

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 880/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**LEI Nº. 880/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE  
SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí, na forma da Lei Federal n.º 11.445/2007 e do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento, regulação e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

**I** - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**IV** - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso do solo, recursos hídricos e saneamento;

**V** - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

**VI** - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

**VII** - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

**§ 1º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 2º** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Ceará (ARIS-CE), o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 4º** A convocação para a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

**§ 5º** Caso a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 3º, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** - Representantes do Governo Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;

**b)** 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

**c)** 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

**d)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**II** - Representando a Sociedade Civil:

**a)** 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

**b)** 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;

**c)** 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

**d)** 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

**e)** 01 (um) representante de defesa do consumidor.

**§ 1º** Para cada representante será designado o suplente que assumirá ante a impossibilidade de seu titular.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição.

**Art. 6º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

**Art. 7º** O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**  
Eldevan Nascimento Silva  
**Código Identificador:**F020643E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/10/2021. Edição 2807  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>